



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 006 , DE 16 DE MARÇO DE 2020**

Dispõe sobre a nomeação dos componentes do Grupo de Trabalho Municipal de Acompanhamento e Monitoramento do Pacto Municipal pela Redução do Desmatamento e Incentivo ao Desenvolvimento Sustentável do Município de Soure – Estado do Pará, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Soure, Senhor CARLOS AUGUSTO DE LIMA GOUVÊA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as condicionantes para a Certificação de Municípios Verdes instituídas pelo Núcleo Executor do Programa Municípios Verdes – NPEMV, vinculado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, do Estado do Pará,

**RESOLVE**

**Art. 1º** - DECRETAR a nomeação dos membros do Grupo de Trabalho Municipal de Acompanhamento e Monitoramento do Pacto Municipal pela Redução do Desmatamento e Incentivo ao Desenvolvimento Sustentável do Município de Soure – Estado do Pará, com o objetivo de participação e acompanhamento das reuniões, elaboração do Plano de Trabalho e monitoramento de suas respectivas metas.

**Art. 2º** - O referido Grupo de Trabalho será responsável pela definição dos prazos para a execução das proposições, avaliação dos resultados da implementação das proposições e ajustamento do que se fizer necessário referente ao Pacto Municipal pela Redução do Desmatamento e Incentivo ao Desenvolvimento Sustentável do Município de Soure – Estado do Pará.

**Art. 3º** - O grupo de Trabalho será composto por 8 (oito) membros, sendo 4 (quatro) representantes do Setor Governamental e 4 (quatro) representantes de entidades não-governamentais, atuando sob a Presidência do(a) Titular da pasta da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com a seguinte composição:

**Representantes do Poder público (Titular e Suplente, respectivamente)**

- I. SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA  
Dirlene Nazaré Pereira da Silva



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

Elian Grace da Silva Sousa Furtado

**II. CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SOURE**

Jorge de Lima Abdon

Alcindo Abdon Júnior

**III. UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ CAMPUS – SOURE**

Anderson Francisco Guimarães Maia

Cinthya Cristina Bulhões Arruda

**IV. EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNIC E EXTENSÃO RURAL DO PARÁ - EMATER**

Fernando da Conceição de Moura

Sandro José Lopes Pinheiro

**Representantes da Sociedade Civil Organizada (Titular e Suplente, respectivamente)**

**V. ASSOCIAÇÃO DE USUÁRIOS DA RESERVA EXTRATIVISTA MARINHA DE SOURE - ASSUREMAS**

Rosemeire Silva Trindade

Lucidalva Silva Figueiredo

**VI. Associação dos Moradores do Bairro do Umirizal**

José Carlos Vasconcelos

Dayse Carla Silva da Silva

**VII. ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SOURE**

Willen Moreira

Simone Duarte Pereira

**VIII. ASSOCIAÇÃO DE TURISMO DO MARAJÓ - ATM**

Aniello Gentile

Eva Maria Daher Abufaiad

§1º. Cada membro do Grupo de Trabalho terá um suplente que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§2º. Os exercícios das funções dos membros do grupo de trabalho não serão remunerados, sendo considerados como relevantes serviços prestados à sociedade.

§3º. Durante a elaboração do Plano de Ação do Pacto, fica facultado ao citado grupo convidar representantes de outras instituições que atuem direta ou



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

indiretamente nas ações desenvolvidas pelo Grupo, com o intuito de participar do processo de elaboração deste Plano, sendo tal participação não remunerada.

**Art. 4º.** Para o cumprimento de suas atribuições, o Grupo de Trabalho á com o necessário apoio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, no que couber.

**Art. 5º.** O Grupo de Trabalho reunir-se-á em caráter ordinário, uma vez a cada três meses, com o horário e local definidos pelo os membros, ficando instituída a elaboração de Ata de reunião com sínteses dos estudos e ações discutidas e desenvolvidas.

**Parágrafo Único:** O Grupo de Trabalho poderá reunir-se extraordinariamente, sempre que convocado pela Presidência, ou pela maioria simples de seus membros.

**Art. 6º.** Caberá ao Grupo de Trabalho, quando das reuniões, elaborar os relatórios e planilhas de acompanhamento a serem estabelecidos conforme os respectivos Planos de Ação.

**Art. 7º.** Caberá ao Grupo de Trabalho e ao Comitê Gestor realizar por todo o período necessário o acompanhamento e atualização do Plano de Ação do Repacto e a implementação das ações de combate ao desmatamento ilegal.

**Art. 8º.** As despesas correntes das ações e execução do Plano de Ação previsto neste Decreto, correrão à conta da Dotação Orçamentária própria da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, recursos advindos de Programas e Projetos Governamentais e de Organização não Governamentais, do Fundo Municipal de Meio Ambiente, dos fundos de apoio ás ações de proteção ambiental de desenvolvimento sustentável e de fontes de financiamento.

**Art. 9º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10 -** Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

**Art. 11.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Soure, 16 de Março de 2020.

  
**CARLOS AUGUSTO DE LIMA GOUVÊA**  
Prefeito Municipal de Soure